

**CONTRATO n.º 259/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2013**

Contrato e fornecimento de materiais para a **PREFEITURA MUNICIPAL** que entre si celebram o município de pato bragado e a empresa **PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34, doravante denominado;

**CONTRATADA:** **PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 85.513.521/0001-03, estabelecida na Avenida Continental, nº 721, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, neste ato representada pela senhora Amélia Wojtzuk, portadora da Cédula de Identidade nº 6.600.664-6 e do CPF/MF nº 023.185.619-90, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição de produtos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Aquisição de produtos (gêneros de alimentação) para manutenção da alimentação das crianças que estão regularmente matriculados nas Escolas do Município (Creche, Ensino Infantil e Fundamental), neste Município, nas quantidades e qualidades abaixo relacionadas:

| <b>LOTE 2 - ALIMENTOS DIVERSOS – CRECHE MUNICIPAL</b> |             |             |  | <b>Valor Unitário</b> |
|---|-------------|-------------|--|-----------------------|
| <b>Item</b>   | <b>Qtde</b> | <b>Unid</b> | <b>Descrição do Produto</b>  |                       |
| <b>1</b>  | 10          | unidade     | Açúcar baunilha (500gr) <b>IREMAR</b>  | 4,46                  |
| <b>2</b>  | 250         | Kg          | Açúcar Cristal <b>ESTRELA</b>  | 1,66                  |
| <b>3</b>  | 30          | Kg          | Amido de milho (1kg) <b>KITAL</b>  | 4,26                  |
| <b>4</b>  | 20          | Kg          | Arroz Branco tipo I <b>NUTRIPAR</b>  | 2,23                  |
| <b>5</b>  | 50          | kg          | Arroz parbolizado tipo I <b>NUTRIPAR</b>                                     | 2,23                  |
| <b>6</b>  | 40          | unidade     | Biscoito maisena (sem lactose) ( 370g) <b>GALLO</b>                          | 3,49                  |
| <b>7</b>  | 40          | unidade     | Biscoito Pão de mel <b>NINFA</b>   | 3,49                  |
| <b>8</b>  | 20          | unidade     | Biscoito rosquinha (370g) <b>NINFA</b>                                       | 4,46                  |
| <b>9</b>  | 150         | unidade     | Bebida de soja Longa Vida (Tetra Pack), embalagem de 1 litro <b>soy suco</b> | 3,49                  |
| <b>10</b>   | 10          | unidade     | Canela em rama 10gr <b>GERIBA</b>  | 1,26                  |
| <b>11</b>   | 40          | unidade     | Chá de hortelã (80g) <b>IREMAR</b>   | 9,68                  |
| <b>12</b>   | 40          | unidade     | Chá erva-doce (80g) <b>IREMAR</b>  | 5,43                  |
| <b>13</b>   | 30          | unidade     | Chá de funcho (80g) <b>IREMAR</b>  | 5,43                  |

|           |     |          |   |       |
|-----------|-----|----------|---|-------|
| <b>14</b> | 3   | Kg       | Coco ralado <b>KITAL</b>                            | 17,91 |
| <b>15</b> | 50  | Kg       | Chocolate em pó <b>APTI</b>                         | 9,68  |
| <b>16</b> | 10  | unidade  | Cravo da Índia (10g) <b>IREMAR</b>                  | 2,06  |
| <b>17</b> | 3   | Kg       | Colorau <b>DE CASA</b>                              | 5,44  |
| <b>18</b> | 20  | Kg       | Farinha de mandioca branca <b>HORIZONTE</b>         | 4,99  |
| <b>19</b> | 30  | Kg       | Farinha de milho (fubá) 500g <b>ZAELI</b>           | 1,51  |
| <b>20</b> | 200 | Kg       | Farinha de trigo especial tipo I <b>NONITA</b>      | 2,78  |
| <b>21</b> | 10  | unidades | Farinha láctea (lata de 400gr) <b>NESTLE</b>        | 12,64 |
| <b>22</b> | 30  | Kg       | Feijão preto tipo I <b>GRÃO DO SUL</b>              | 4,58  |
| <b>23</b> | 3   | Kg       | Fermento biológico (500g) <b>APTI</b>               | 21,78 |
| <b>24</b> | 10  | unidade  | Fermento químico (250g) <b>ROYAL</b>                | 5,64  |
| <b>25</b> | 30  | Unidade  | Lentilha (500g) <b>IREMAR</b>                       | 4,36  |
| <b>26</b> | 140 | Unidade  | Macarrão "cabelo de anjo" (500g) <b>NINFA</b>       | 2,91  |
| <b>27</b> | 70  | Unidade  | Macarrão parafuso (500g) <b>VICCARI</b>             | 2,29  |
| <b>28</b> | 10  | Kg       | Margarina vegetal sem sal (500g) <b>MESA</b>        | 4,12  |
| <b>29</b> | 10  | Unidade  | Mucilon de milho (400g) <b>MUCILON</b>              | 12,59 |
| <b>30</b> | 130 | Unidade  | Óleo de soja refinado (900ml) <b>COAMO</b>          | 3,25  |
| <b>31</b> | 3   | Unidade  | Orégano (80g) <b>IREMAR</b>                         | 4,53  |
| <b>32</b> | 10  | Dúzia    | Ovos <b>LAR</b>                                     | 3,76  |
| <b>33</b> | 300 | Unidade  | Pó para gelatina diversos sabores (45g) <b>APTI</b> | 0,88  |
| <b>34</b> | 20  | Kg       | Sal iodado <b>GARÇA</b>                             | 0,88  |
| <b>35</b> | 50  | unidade  | Vinagre de maçã (750ml) <b>CHEMIM</b>               | 2,13  |
| <b>36</b> | 200 | Kg       | Polpa de fruta Pacotes de 1kg <b>MERCOR</b>         | 15,48 |

#### **DEMAIS CONSIDERAÇÕES:**

1.2 A entrega dos produtos pela CONTRATADA deverá ser feita parceladamente, de acordo com o pedido feito pela nutricionista do órgão solicitante.

1.3 O produto a ser entregue pela CONTRATADA, não poderá ter validade inferior a 06 meses, contados da data de entrega do produto;

1.4 O produto a ser entregue deverá ter data de fabricação.

1.5 Uma vez solicitado os produtos, a contratada deverá entregar os mesmos junto ao órgão solicitante, num prazo máximo de 24 horas, sem custo adicional de frete.

1.6 As frutas, verduras e legumes deverão ser frescos, de boa aparência e qualidade.

1.7 Os produtos ofertados deverão atender as características e marcas, conforme citado no anexo deste Termo Contratual.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 137/2013, em especial o Termo de referência, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 8.899,98 (Oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a referida entrega dos produtos, mediante apresentação da ordem assinada pela Nutricionista do Município, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Os valores contratados, poderão ajustados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante assinatura de Termo Aditivo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.005 – Secretaria de Educação e Cultura**

**123611150.2.021 – Programa de Merenda Escolar**

3.3.90.32.05 – 4562 – Merenda Escolar – Fonte 110

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação,

omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 16 de Outubro de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**Arnildo Rieger - CONTRATANTE**

**PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**Amélia Wojtzuk - CONTRATADO**